



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de março de 2019



Série

Número 45

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 87/2019

Abertura, pelo prazo de 30 dias, do período de discussão pública da proposta de Portaria que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado OPRAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 80/2019

Define os limites ao financiamento do Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem (PRAAJ), por candidato.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 81/2019

Determina que seja constituído um Fundo de Maneio destinado a fazer face a despesas para a promoção do destino Madeira e pagamento de publicação de anúncios de concursos públicos junto da Imprensa Nacional Casa da Moeda, por parte da Direção Regional do Turismo, na importância total de € 1.600,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso n.º 87/2019**

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, serve o presente Aviso para colocar em discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a proposta de Portaria que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado OPRAM, constante do anexo ao presente Aviso.

Tratando-se de um projeto de regulamento, as referências a datas e calendários de implementação são meramente indicativas, podendo as mesmas ser alteradas na versão final aprovada, nomeadamente por motivos de ordem técnica, logística ou operacional. Do mesmo modo, o endereço internet definitivo da plataforma tecnológica de suporte ao OPRAM poderá ser distinto do indicado no projeto de Portaria submetido a discussão pública.

Nos termos do art.º 101.º n.º 2 do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Vice-Presidência do Governo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, ou enviá-las através do email opram@madeira.gov.pt.

Funchal, 28 de fevereiro de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim

Anexo do Aviso n.º 87/2019, de 14 de março

Portaria n.º .../2019, de ... de

DEFINE OS PRINCÍPIOS TÉCNICOS, A METODOLOGIA E AS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (ADIANTE ABREVIADAMENTE DESIGNADO POR ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA MADEIRA OU OPRAM) PARA O ANO DE 2019

O Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira, no art.º 3.º do Orçamento Regional de 2019.

O Governo Regional da Madeira considera que sendo o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira um efetivo instrumento de democracia participativa, quanto maior for o envolvimento dos cidadãos no processo de decisão das políticas públicas, mais forte será a consagração da Autonomia regional, com especial enfoque na participação dos mais novos, garante do futuro da Madeira.

Nesta primeira edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, foi-lhe consignada a verba de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), quantia que deve ser entendida como a materialização do princípio referido no parágrafo anterior e a cabal demonstração do comprometimento do Governo Regional na concretização deste projeto.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, aprovar o seguinte

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo da Madeira (OPRAM), no ano de 2019.

Artigo 2.º
Objetivos

São objetivos do OPRAM:

- Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;
- Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;
- Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Âmbito territorial

O OPRAM aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Áreas temáticas

- As propostas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, as áreas relacionadas com o ambiente, a cultura, a inclusão social, a juventude, o desporto e o turismo.
- A área da juventude subdivide-se em dois temas, designadamente, cidadania e hábitos de vida saudável.

Artigo 5.º
Âmbito

O OPRAM integra antepropostas de âmbito supra municipal ou de âmbito municipal.

Artigo 6.º
Âmbito supra municipal e municipal

- São admissíveis à categoria de âmbito supra municipal as antepropostas que tenham impacto em, pelo menos, dois concelhos da ilha da Madeira, de forma equitativa.
- São admissíveis à categoria de âmbito municipal as antepropostas que tenham impacto apenas num concelho do Arquipélago da Madeira.

Artigo 7.º
Montante

- O OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal, distribuídos de acordo com o número seguinte.

- 2 - A distribuição do valor do OPRAM por projetos de âmbito municipal concretiza-se da seguinte forma:
- € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para a Calheta;
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para a Ponta do Sol
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para a Ribeira Brava
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para Câmara de Lobos;
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o Funchal;
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para Santa Cruz;
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para Machico;
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para Santana;
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para São Vicente;
 - € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para o Porto Moniz;
 - € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o Porto Santo.

Artigo 8.º
Apresentação das antepropostas

- Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas do ambiente, da cultura, da inclusão social, do desporto e do turismo todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, nacionais ou estrangeiros, a residir na Madeira.
- Podem apresentar antepropostas à área temática da juventude os jovens com idade compreendida entre os catorze e os trinta anos, inclusive, nacionais ou estrangeiros, a residir na Madeira.
- A apresentação de antepropostas é feita através da plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt> ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito.
- Da anteproposta deve constar:
 - Identificação e contactos do proponente e do(s) coproponente(s), se existente(s);
 - Título;
 - Âmbito;
 - Localização;
 - Período de execução, em meses (de carácter não obrigatório);
 - Área temática;
 - Tema, quando aplicável;
 - Descrição;
 - Orçamento (de carácter não obrigatório);
 - Declaração, sob compromisso de honra, de enquadramento da idade no escalão etário exigível para apresentação de anteproposta à área temática;
 - Outra informação relevante (de carácter não obrigatório).

Artigo 9.º
Fases

- A segunda edição do OPRAM compreende as seguintes fases:

- Fase A - Divulgação do OPRAM, através de encontros participativos a decorrer em todos os concelhos da RAM e apresentação de antepropostas:
 - Na plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt>, entre os meses de abril e maio, inclusive, de 2019;
 - Presenciais, nos encontros participativos, a ter lugar em todos os concelhos do Arquipélago da Madeira, entre os meses de abril e maio, inclusive, de 2019.
- Fase B - Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação de antepropostas em propostas, com calendário, modelo de execução e previsão de investimento, em junho de 2019;
- Fase C - Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 1 e 8 de julho de 2019, nos seguintes termos:
 - 1 de julho - divulgação das listas provisórias;
 - 1 a 5 de julho - período para apresentação de reclamações;
 - 6 a 8 de julho - apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas.
- Fase D - Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt>, entre 9 de julho a 15 de agosto de 2019, nos seguintes termos:
 - 9 de julho - publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;
 - 15 de agosto - encerramento da votação.
- Fase E - Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição nos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação preliminar do OPRAM e dando-se início à preparação da segunda edição, no decurso do mês de setembro de 2019.

- As datas apresentadas no presente artigo são meramente indicativas, podendo ser alteradas, designadamente em função de necessidades de ordem logística, técnica ou outras.

Artigo 10.º
Encontros participativos

- Os encontros participativos são sessões de debate presencial com os cidadãos, para apresentação de antepropostas, tendo lugar em todos os concelhos do Arquipélago da Madeira.
- No âmbito dos encontros participativos são disponibilizados formulários próprios para a formalização de antepropostas, que são apresentadas em nome individual, com a identificação do proponente e dos coproponentes, se existentes.

Artigo 11.º
Análise das antepropostas e adaptação a propostas

- As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Incidam sobre as áreas temáticas referidas no artigo 4.º;
 - b) Incidam sobre os âmbitos identificados nos artigos 5.º a 6.º;
 - c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e a localização geográfica abrangida, de forma a permitir a respetiva análise técnica.
- 2 - As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas dos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, indicando-se o respetivo orçamento e cronograma de execução.
 - 3 - Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição daquela.
 - 4 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.
 - 5 - Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt>.
 - 6 - Os proponentes das antepropostas não aceites para adaptação são disso notificados.
 - 7 - Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira.

Artigo 12.º

Critérios de rejeição de antepropostas

São rejeitadas as antepropostas que:

- a) Não se enquadrem no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira;
- b) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OPRAM no ano 2019, referidas no artigo 4.º;
- c) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- d) Contrariem o Programa do XII Governo Regional da Madeira;
- e) Contrariem, sejam conflitantes, redundantes ou sobrepostas com projetos ou programas em curso;
- f) Sejam tecnicamente inexecutáveis;
- g) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a proposta;
- h) No âmbito municipal, ultrapassem os montantes referidos no n.º 2 do art.º 7.º;
- i) No âmbito supra municipal:
 - i) Ultrapassem o montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);
 - ii) Não tenham impacto em mais do que um concelho;
 - iii) Não tenham impacto equitativo entre todos os concelhos abrangidos.
- j) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas.

Artigo 13.º

Reclamações

- 1 - Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do artigo 9.º, das seguintes decisões:
 - a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepropostas a propostas;
 - b) Decisão de não adaptação de uma anteproposta a proposta;
 - c) Decisão de rejeição de uma anteproposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo 12.º.
- 2 - As listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt>.

Artigo 14.º

Regras aplicáveis à votação

- 1 - A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt>, através de SMS gratuito, para número a definir e divulgar na plataforma eletrónica e nos encontros participativos.
- 2 - Através da plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt> podem votar:
 - a) Os cidadãos nacionais a residir na Madeira, indicando o respetivo número de identificação civil ou a respetiva chave móvel digital (CMD);
 - b) Os cidadãos estrangeiros a residir na Madeira, indicando a respetiva chave móvel digital (CMD).
- 3 - Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil.
- 4 - Cada cidadão tem direito a um voto numa proposta de âmbito supra municipal e a um voto numa proposta de âmbito municipal.

Artigo 15.º

Propostas vencedoras e apresentação de resultados

- 1 - As propostas vencedoras de âmbito municipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer, concelho a concelho, os montantes definidos no n.º 2 do artigo 7.º.
- 2 - As propostas vencedoras de âmbito supra municipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido no n.º 1 do artigo 7.º.
- 3 - Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e a hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.
- 4 - Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt> e apresentados publicamente.

Artigo 16.º

Avaliação

- 1 - Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação do OPRAM, na qual são envolvidos,

nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

- 2 - Os cidadãos são convidados a avaliar o OPRAM para o ano 2019 através de um questionário online, disponível na plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt>.

Artigo 17.º
Apoio técnico

O apoio técnico à operacionalização do OPRAM é assegurado por uma equipa técnica multidisciplinar integrando elementos dos organismos da Vice-Presidência do Governo, coordenados pela DRAPMA.

Artigo 18.º
Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos

- 1 - À equipa técnica referida no artigo anterior compete esclarecer, durante todas as fases estabelecidas no artigo 9.º, as questões colocadas pelos cidadãos.
- 2 - O ponto de situação dos projetos, resultado das propostas vencedoras, é efetuado de forma regular, nomeadamente através da prestação de informação ao proponente e aos demais cidadãos interessados, através da sua disponibilização na plataforma eletrónica <https://OP.madeira.gov.pt>.
- 3 - Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, pode ser contactada a equipa técnica do OPRAM através do e-mail opram@madeira.gov.pt.

Artigo 19.º
Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do OPRAM, designadamente em eventuais contactos com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das ideias apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OPRAM junto dos demais cidadãos, mediante prévio consentimento, durante as suas diferentes fases.
- 2 - No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e demais legislação conexas.
- 3 - No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais.

Artigo 20.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Vice-Presidente do Governo.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia ... de ... de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho n.º 80/2019

A Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprova e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem (PRAAJ), define as regras de atribuição de apoios financeiros no âmbito dos Programas de Apoio ao Associativismo Jovem (PAAJ) Apoio ao Associativismo Estudantil (PAAE) e de Inovação e Transformação Social (PRINT);

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da referida Portaria, os limites ao financiamento do PRAAJ por candidato são definidos anualmente, por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto mediante autorização prévia da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, atual Vice-Presidência do Governo Regional, nos termos do artigo 3.º e artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;

Considerando ainda que a formalidade referida anteriormente foi observada;

Assim nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, determino que o montante máximo, dos apoios financeiros a conceder às organizações de juventude no ano de 2019, no âmbito dos seguintes programas do PRAAJ são:

1. No Programa de Apoio ao Associativismo Jovem (PAAJ):
 - a) Associações Juvenis e Equiparadas € 5.000,00
 - b) Associações de índole Escutista e Guidista € 14.000,00
 - c) Associações Musicais e Tunantes € 2.500,00
2. No Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil (PAAE):
 - a) Associações de Estudantes do Ensino Superior € 14.000,00
3. No âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT) o valor máximo do apoio financeiro a conceder por projeto é de € 2.500,00.

Funchal, 12 de março de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO,
David João Rodrigues Gomes

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 81/2019

Considerando que a Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (DRT), tem necessidade de proceder ao pagamento de despesas imprescindíveis, inadiáveis, e da máxima importância para a promoção do destino Madeira, que não se compadece com os habituais meios de pagamento e com a morosidade do processamento contabilístico;

Considerando ainda que, a Imprensa Nacional Casa da Moeda para efeitos de pagamento de publicação de anúncios de concursos públicos, só aceita como meio de pagamento o cartão de crédito.

Determina-se:

1. Que seja constituído um Fundo de Maneio destinado a fazer face às despesas atrás mencionadas, na importância total de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros) nas rubricas abaixo indicadas:

Mapa Fundo Maneio investimentos DRT 2019 - SRTC

SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANC.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											Montante Fundo Maneio	
			CL. ORGÂNICA				CL. ECON.	ALINEA	FONTE DE FIN	PROGR.	MEDIDA	PROJETO	FUNDO		CL. FUNC.
			SEC	CAP	DIV	S/DIV									
DRT	1022	M100957	50	50	01	02	02.02.17	A0	111	43	8	50371	4111000329	344	400,00
			50	50	01	02	02.02.17	A0	111	43	8	50383	4111000331	344	400,00
			50	50	01	02	02.02.17	A0	111	43	8	50414	4111000334	344	400,00
			50	50	01	02	02.02.17	A0	111	43	8	50971	4111000339	344	400,00

2. Para efeitos do disposto no n.º 1 deste despacho, será movimentada de uma conta bancária, que se encontra aberta em nome da Vice-Presidência.
3. A conta referida no número anterior, será movimentada por:
 - Maria Clara Rodrigues Teixeira, coordenadora especialista;
 - Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora especialista.
4. Que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade das trabalhadoras, Maria Clara Rodrigues Teixeira, coordenadora especialista e Ana Paula Pontes de Abreu Rodrigues, coordenadora especialista.
5. O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Funchal, 22 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Cabaço da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)